



foi marcelo

001

Cadastro no Siga

Data: 02/05/22

Tipo:

Visto: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

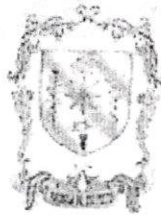
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TROFÉUS PERSONALIZADOS PARA PREMIAÇÃO DE VAQUEJADA, CONFECCIONADO EM RESINA ACOBREADA, COM APLIQUE ARREDONDADO ADESIVADA COM O LOGOTIPO DA 36ª VAQUEJADA DE FORMOSA DO RIO PRETO, E INSCRIÇÃO INDICATIVA DE COLOCAÇÃO, MEDINDO 29CM DE LARGURA POR 40CM DE ALTURA, CONFORME MODELO EM ANEXO, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

**EMPRESA:** RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA

**CNPJ:** 46.099.839/0001-20

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



002  
Cadastro no Siga  
Data: 02/05/22  
Tipo:  
Visto: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**CAPA DE PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196/2022.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TROFÉUS PERSONALIZADOS PARA PREMIAÇÃO DE VAQUEJADA, CONFECCIONADO EM RESINA ACOBREADA, COM APLIQUE ARREDONDADO ADESIVADA COM O LOGOTIPO DA 36ª VAQUEJADA DE FORMOSA DO RIO PRETO, E INSCRIÇÃO INDICATIVA DE COLOCAÇÃO, MEDINDO 29CM DE LARGURA POR 40CM DE ALTURA, CONFORME MODELO EM ANEXO, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

**EMPRESA:** RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA

**CNPJ:** 46.099.839/0001-20

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

Formosa do Rio Preto, BA, 25 de abril de 2022.

Excelentíssimo Sr.  
Manoel Afonso de Araújo  
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto  
Formosa do Rio Preto /BA.

**Assunto:** Constitui objeto deste termo solicitação *para contratação de empresa especializada no fornecimento de troféu personalizado para premiação de Vaquejada, confeccionado em resina acobreada, com aplique arredondado adesivada com o logotipo da 36ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto e inscrição indicativa de colocação, medindo 29 cm de largura por 40 cm de altura, conforme modelo em anexo, através do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.*

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos serviços de fornecimento de troféus para premiação na 36ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, solicitamos a contratação, por Dispensa de licitação, em nome da empresa **Rita Troféus**.

Faz-se necessária a contratação dos serviços acima citados para a realização da Vaquejada tradicional de Formosa do Rio Preto, que acontecerá no período de 26 a 29 de maio de 2022. Além de fazer parte do calendário turístico da região, a programação alusiva à Festa da Vaquejada do Município de Formosa do Rio Preto, ao longo dos anos, tem atraído centenas de pessoas não somente de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que vêm em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, as contratações do serviço acima citado, a aquisição de troféus para a realização de tal festividade sem a qual não tem como ser realizada.

Justificamos o processo por Dispensa de Licitação em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

técnicos, para a contratação específica. A referida contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de troféus conforme a necessidade da Administração Pública.

Indica-se a contratação da empresa **RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **46.099.839/0001-20**, situada à Rua Doutor João Barbosa, 266, Serrinha/BA, em face das informações de que após pesquisa de preço foi a proposta mais vantajosa.

O julgamento tipo menor preço global, busca a agilidade nos serviços de fiscalização e execução, uma vez que, a responsabilidade pela realização dos serviços será de uma única contratada que deverá gerenciar todo o serviço proposto, revelando-se a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico. Desta feita, tal modalidade nos propicia a garantia da execução de um evento sem maiores transtornos, dando aos organizadores maior tranquilidade considerando que quaisquer imprevistos poderiam comprometer a execução do projeto.

Quanto à empresa sugerida, informamos que esta dispõe de documentação e capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

*Rosilene Almeida*

\_\_\_\_\_  
Rosilene Carvalho da Silva Almeida  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Autorizo em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

## **1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **2 – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste termo solicitação *para contratação de empresa especializada no fornecimento de troféu personalizado para premiação de Vaquejada, confeccionado em resina acobreada, com aplique arredondado adesivada com o logotipo da 36ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto e inscrição indicativa de colocação, medindo 29 cm de largura por 40 cm de altura, conforme modelo em anexo, através do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.*

## **3 – DA JUSTIFICATIVA**

Justificamos o processo por Dispensa de Licitação em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação específica. A referida contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de troféus conforme a necessidade da Administração Pública.

### **3.1. MOTIVAÇÃO**

Faz-se necessária a contratação dos serviços acima citados para a realização da Vaquejada tradicional de Formosa do Rio Preto, que acontecerá no período de 26 a 29 de maio de 2022. Além de fazer parte do calendário turístico da região, a programação alusiva à Festa da Vaquejada do Município de Formosa do Rio Preto, ao longo dos anos, tem atraído centenas de pessoas não somente de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que vêm em busca de lazer e entretenimento.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos municípios. Por esta razão, torna-se fundamental, as contratações do serviço acima citado, a aquisição de troféus para a realização de tal festividade sem a qual não tem como ser realizada.



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

**4 – DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações detalhadas constam nos formulários de cotação anexas ao processo.

**5. FORMA DE ENTREGA**

5.1. A entrega será feita em até 15 (quinze) dias, após a emissão da nota de empenho.

**6. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente.

Formosa do Rio Preto, Bahia, 25 de abril de 2022

  
**Rosilene Carvalho da Silva Almeida**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
Portaria n° 014/2021

---

Rosilene Carvalho da Silva Almeida  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo





007

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 02 de maio de 2022.

Ao

**Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho**  
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal da Juventude e dos Esportes solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.099.839/0001-20, estabelecida na Rua Doutor João Barbosa, nº 266 – Serrinha - Bahia, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus personalizados para premiação de vaquejada, confeccionado em resina acobreada, com aplique arredondado adesivada com o logotipo da 36ª vaquejada de Formosa do Rio Preto, e inscrição indicativa de colocação, medindo 29cm de largura por 40cm de altura, conforme modelo em anexo, através do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**.

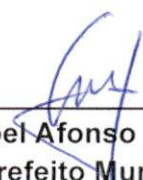
Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal



008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 02 de maio de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**Manoel Marques da Silva Filho**

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **RITA DE CASSIA CORDEIRO DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.099.839/0001-20, estabelecida na Rua Doutor João Barbosa, nº 266 – Serrinha - Bahia, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus personalizados para premiação de vaquejada, confeccionado em resina acobreada, com aplique arredondado adesivada com o logotipo da 36ª vaquejada de Formosa do Rio Preto, e inscrição indicativa de colocação, medindo 29cm de largura por 40cm de altura, conforme modelo em anexo, através do art. 24, inciso II da lei 8.666/93, no valor de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- . UNIDADE: 0211000 - SEC. MUN. DE CULTURA, E TURISMO;
- . ATIVIDADE: 13.392.011.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS;
- . ELEMENTO: 3.3.90.31.00-1500 – PREMIAÇÕES CULT. ARTISTI. CIENTÍFICAS DESP.E C;

Atenciosamente,

**Adailton Oliveira Souza**  
**Técnico Contábil**  
CRC/BA 027892/O-3





009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus personalizados para premiação de vaquejada, confeccionado em resina acobreada, com aplique arredondado adesivada com o logotipo da 36ª vaquejada de Formosa do Rio Preto, e inscrição indicativa de colocação, medindo 29cm de largura por 40cm de altura, conforme modelo em anexo, através do art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**, está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa, em favor da empresa **RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.099.839/0001-20, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

**III - FUNDAMENTAÇÃO:**

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Formosa do Rio Preto, 02 de maio de 2022.

Comissão de Licitação

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitação



**Geida Nara N. de Oliveira**  
Membro



**Naiara Rocha de Oliveira Silva**  
Membro



010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto – Bahia, 02 de maio de 2022.

A

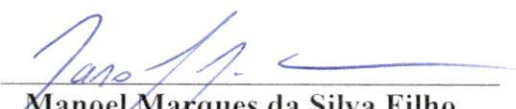
Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira  
M.D Assessora Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da empresa **RITA DE CASSIA CORDEIRO DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.099.839/0001-20, estabelecida na Rua Doutor João Barbosa, nº 266 – Serrinha - Bahia, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus personalizados para premiação de vaquejada, confeccionado em resina acobreada, com aplique arredondado adesivada com o logotipo da 36ª vaquejada de Formosa do Rio Preto, e inscrição indicativa de colocação, medindo 29cm de largura por 40cm de altura, no valor de **RS 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitações



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 037/2022

### PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Direito administrativo. Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus personalizados para premiação de vaquejada, confeccionado em resina acobreada, com aplique arredondado adesivada com o logotipo da 36ª vaquejada de formosa do rio preto, e inscrição indicativa de colocação, medindo 29cm de largura por 40cm de altura, conforme modelo em anexo, através do art. 24, inciso II da lei 8.666/93. Possibilidade.

### DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus personalizados para premiação de vaquejada, confeccionado em resina acobreada, com aplique arredondado adesivada com o logotipo da 36ª vaquejada de formosa do rio preto, e inscrição indicativa de colocação, medindo 29cm de largura por 40cm de altura, conforme modelo em anexo, através do art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

### DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a





012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

*O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.*

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.





014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

*Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.*

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.<sup>5</sup> Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

*Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.*

*O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.*

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa **RITA DE CASSIA CORDEIRO SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.099.839/0001-20, por meio de Dispensa de Licitação para fins de contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus para premiação na 36ª Vaquejada de Formosa do Rio Preto, através do art. 24, II da Lei 8.666/93.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:





015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da aquisição é de **R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)**, ficando, portanto, bem abaixo dos R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

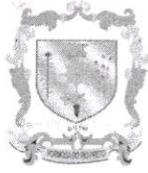
[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretaria solicitante, com justificativa inclusa no “item 3”.

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

**Em relação à justificativa do preço**, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).





017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa **RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA**, apresentou a menor cotação para os produtos que se deseja adquirir.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

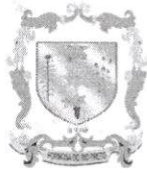
Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.





018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 02 de maio de 2022.



**Malena de Souza Gomes Moreira**

**QAB/BA nº 27.547**

**Assessora Jurídica**



219

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1196/2022**

**Dispensa de Licitação N° 037/2022. Processo Administrativo n° 1196/2022,** em favor da empresa **RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.099.839/0001-20, estabelecida na Rua Doutor João Barbosa, n° 266 – Serrinha - Bahia, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de troféus personalizados para premiação de vaquejada, confeccionado em resina acobreada, com aplique arredondado adesivada com o logotipo da 36ª vaquejada de Formosa do Rio Preto, e inscrição indicativa de colocação, medindo 29cm de largura por 40cm de altura, conforme modelo em anexo, no valor de **R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)**, deste município de Formosa do Rio Preto. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **Autorizo** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 02 de maio de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal.



Modelo

020







021

Rua Doutor João Barbosa, N° 266 - Bairro Vaquejada,  
Serraíria - BA CEP 48700-000  
CNPJ: 46.099.839/0001-20

## Orçamento

| Produtos                                | Medidas  | Quantidades | Valor Unitário | Total         |
|---|----------|-------------|----------------|---------------|
| Troféu de Vaquejada Artesanal em resina | 29x40 cm | 130         | R\$ 135        | R\$ 17.550,00 |
| Total                                   |          |             |                | R\$ 17.550,00 |

*Rita de Cassia Cordeiro Lima*

RITA DE CÁSSIA CORDEIRO LIMA

Responsável

Barreiras, 25 de abril de 2022

ORÇAMENTO

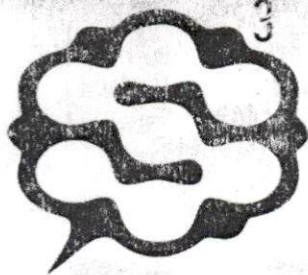
| ITEM  | QUANTIDADE | MEDIDAS     | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                     | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------|------------|-------------|--|----------------|---------------|
| 1     | 130        | 29X40<br>CM | TROFÉU DE VAQUEJADA<br>ARTESANAL EM RESINA | R\$ 140,00     | R\$ 18.200,00 |
| TOTAL |            |             |  |                | R\$ 18.200,00 |



MCR PRODUTOS E SERVIÇOS

CNPJ: 31.680.429/0001-09





35  
MANUTENÇÕES

023

Barreiras Bahia, 26 de ABRIL de 2022

**Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-Bahia**

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                  | MEDIDAS | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------------|---|---------|----------------|---------------|
| 130        | TROFÉU DE VAQUEJADA ARTESANAL EM RESINA | 29X40CM | R\$ 145,00     | R\$ 18.850,00 |
|            |   |         | TOTAL          | R\$ 18.850,00 |

*Silless dos Santos dos*

S. DE SANTANA DOS SANTOS

CNPJ: 17.595.762/0001-80

77 9 9902.8685

sillass77@gmail.com





**DADOS BANCÁRIOS**

**RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA**

**C.16.756-8**

**Ag.4622- 1**

**CPF 570.961.395-91**

**Conta Corrente**

**Banco do Brasil**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>46.099.839/0001-20</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>20/04/2022</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA 57096139591</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>RITA TROFEUS</b>  | PORTE<br><b>ME</b>                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R DOUTOR JOAO BARBOSA</b>   | NÚMERO<br><b>266</b>                                    | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>48.700-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VAQUEJADA</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>SERRINHA</b>          |
| UF<br><b>BA</b>  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RITACORDEIRO457@GMAIL.COM</b> |                                       |
| TELEFONE<br><b>(75) 9128-7242</b>  |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>20/04/2022</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2022** às **19:19:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA 57096139591 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.099.839/0001-20  
Certidão nº: 12873567/2022  
Expedição: 26/04/2022, às 08:42:31  
Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA 57096139591 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.099.839/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**  
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO  
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.761.697/0001-65 - TEL: (75) 3261-8500

### **CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL**

**Nº 1334 / 2022**

#### **CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA  
**CPF/CNPJ:** 46.099.839/0001-20  
**Endereço:** Rua R DOUTOR JOAO BARBOSA Nº266 - VAQUEJADA - Serrinha-BA  
CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

#### **OBSERVAÇÕES**

null

Emitida em: 26/04/2022 , por Portal de Serviços

**Validade: 180 dias**

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Terça-feira, 26 de Abril de 2022

**Chave de validação: d8f50547**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA 57096139591**  
**CNPJ: 46.099.839/0001-20**

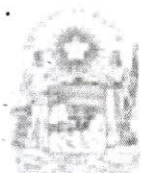
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:40:31 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **C9AC.43D4.C0EC.55AB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20221857359**

|   |                           |
|---|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                    |                           |
| <b>RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA 57096139591</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                              | CNPJ                      |
| <b>193.296.248</b>                              | <b>46.099.839/0001-20</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



031

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA  
**CPF** 570.961.395-91

---

**CNPJ** 46.099.839/0001-20  
**Data de Abertura** 20/04/2022

**Nome Empresarial**  
RITA DE CASSIA CORDEIRO LIMA 57096139591

**Nome Fantasia**  
RITA TROFEUS

**Capital Social**  
6.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 20/04/2022

---

## Endereço Comercial

| CEP       | Logradouro               | Número |
|-----------|--------------------------|--------|
| 44062-095 | RUA PORTO DAS MARGARIDAS | 75     |
| Bairro    | Município                | UF     |
| PAPAGAIO  | FEIRA DE SANTANA         | BA     |

---

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

| Período    | Início     | Fim |
|------------|------------|-----|
| 1º período | 20/04/2022 | -   |

---

## Atividades

**Forma de Atuação**  
Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**  
Artesão(ã) em outros materiais independente

**Atividade Principal (CNAE)**  
3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente